



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Mojú

PALÁCIO DR. JOÃO COELHO

Lei Municipal nº 001 /82

Dispõe sobre a isenção de pagamentos de todos os impostos municipais as instituições financeiras e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor das indústrias, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ, 15 DE ABRIL DE 1.982.

*Loureival Cavares Cristo*

LOUREIVAL CAVARES CRISTO

PRESIDENTE

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

